LEI Nº 2.322, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022.

**“ALTERA A REDAÇÃO DOS INCISOS I E II DO ARTIGO 2º E §§ 2º E 3º DO ARTIGO 8º DA LEI MUNICIPAL N.º 2.150, DE 13 DE JULHO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMTUR – CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**ANTONIO CARLOS MANGINI**, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER QUE**, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei;

**Art. 1º** Ficam alterados os incisos I e II do artigo 2º da Lei nº 2.150, de 13 de julho de 2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**I - Do Poder Público**:

05 membros titulares e seus respectivos suplentes, de diferentes Secretarias, preferencialmente ligadas ao turismo do Município.

**II - Da Sociedade Civil**:

10 membros titulares e seus respectivos suplentes, ligados ao turismo do Município, contemplando, preferencialmente, as seguintes áreas: hospedagem, gastronomia, comércio, imobiliária, artesanato, pontos turísticos, parques, arquitetura e urbanismo, entre outros”.

**Art. 2º** Ficam alterados os §§ 2º e 3º do artigo 8º da Lei nº 2.150, de 13 de julho de 2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**§2°** Quando das reuniões, serão convocados membros titulares e, na sua ausência, o seu respectivo suplente.

**§3°** Os Suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos Titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência do respectivo Titular”.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA**, em 12 de setembro de 2022.

### **ANTONIO CARLOS MANGINI**

### **Prefeito**

**Publicada** no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 12 de setembro de 2022.

**ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES**

**Agente Jurídico do Município de Cabreúva**